



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Gabinete Vereador
Joãozinho da Farmácia

PROJETO DE LEI Nº / 2023

Eu Vereador **Joãozinho da Farmácia**, signatário no uso das atribuições legais á que me confere, **apresento á** Câmara Municipal a seguinte **PROJETO DE LEI** :

FICA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESIONÁRIA SABESP O ESGOTAMENTO SANITÁRIO (ESVAZIAMENTO DAS FOSSAS ASSÉPTICAS) ONDE NÃO TIVER A REDE DE ESGOTOS PARA AS RESIDÊNCIAS DOS LOGRADOURO PÚBLICOS pertinentes ao bairro **Jardim Pinheirinho e adjacências**, citado os logradouros abaixo, neste município.

Art. 1º Em decorrência e pertinência da Concessionária SABESP que detém a condição de captação, coleta e tratamento do esgoto bem como contribuir para a qualidade de vida e do meio ambiente.

Parag.1: toda coleta de esgotos deverá ser com caminhão apropriado, caminhão tanque com bomba de sucção bem como seus descartes deverão ser em local apropriado.

Art. 2º Caso haja o serviço de zeladoria prestado pela Prefeitura ou Empresa Licitada ou Contratada Terceirizada ou Emergencial, as despesas decorrentes desses serviços de zeladoria de esvaziamento de fossas assépticas deverão e serão repassadas e cobradas da Concessionária SABESP por meios cabíveis.



Art. 3º Quando executado algum serviço de zeladoria pela Prefeitura e ou seus contratados conforme **Art. 2º** o mesmo descarte será feito em local apropriado.

Art. 4º Logradouros Públicos:

RUA AMAMELIS, RUA GERGELIM, RUA PAPOULA, RUA GIRASSOL,
RUA JOSÉ LEDO SOBRINHO (Rua Cacau), RUA CASTANHA,
RUA ACIDANTERA, RUA DRACENA, RUA POR do SOL, RUA CAQUI,
RUA JATOBÁ **e adjacências**, RUA das PALMEIRAS, RUA dos CAJAMANGAS
AVENIDA HERCÍLIO WUSTEMBERG (**trecho de terra**).
TRAVESSA PROGRESSISTA, TRAVESSA CAQUI, TRAVESSA CASTANHAS,
TRAVESSA POR do SOL, TRAVESSA SOL POENTE, TRAVESSA DRACENA.
TRAVESSA LUIZA, TRAVESSA LUCAS YAGO, IURY GABRIELY, TRAVESSA JATOBÁ
VIELA QUITAUNA, VIELA MERIDIANA
RUA GRACILIANO BONIFÁCIO SANTANA

Art. 5º Esse serviço de zeladoria de esvaziamento de fossa asséptica se dará até ser instalado a Rede de Esgotos pela Concessionária SABESP nos logradouros públicos citado acima , caso não haja a instalação da Rede de Esgotos por qualquer finalidade, **seguirá** conforme **Art. 1º e Parag.1; Art. 2º e Art. 3º** ,afim de atender e não contaminar o meio ambiente bem como preservá-lo garantindo o bem estar comum e a saúde de todos .

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o esgotamento sanitário (esvaziamento de fossa asséptica), a coleta e seu tratamento garantirão a saúde pública de seus usuários bem como o bem estar de todos ;

CONSIDERANDO que esse esvaziamento de fossa asséptica trará a preservação do meio ambiente bem como as nascente existentes e seus cursos d'água ;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Concessionária SABESP a instalação da Rede de Esgotos para a captação, coleta e tratamento dos mesmos, fica assim determinado os esvaziamentos de fossas assépticas com caminhões apropriados (caminhões tanques com bombas de sucção) e bem como seus descartes em locais apropriados ;

OB.: seguem as Diretrizes Estratégicas e o Mapa Estratégico desde 2016 á 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, **08 de novembro de 2023.**

Joãozinho da Farmácia
Vereador P L



Diretrizes estratégicas



Mapa estratégico

